



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Araruama**  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1365 DE 23 DE JUNHO DE 2006**

*Proj. de Lei 51/06*

**CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AOS DIABETES E A ANEMIA INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Programa de Prevenção aos Diabetes e a Anemia Infantil, será implantado pela Secretaria Municipal da Saúde conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a elaborar, conjuntamente com a Secretaria de Saúde, por intermédio de suas Assessorias, modelo de ficha de Saúde, com o objetivo de avaliar situação da saúde das crianças e a mesma encaminhando-a a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A ficha de Saúde mencionada no artigo 2º, será anexada à Ficha de Matrícula dos alunos, por ocasião das matrículas e rematrículas nas unidades integrantes da rede pública de ensino.

**Art. 4º** - Competirá à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de suas unidades escolares, o preenchimento das Fichas de Saúde, as quais deverão ser posteriormente encaminhadas à Unidade Básica de Saúde de referência da área.

**Art. 5º** - Incumbirão a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da equipe da Unidade Básica de Saúde de referência da área, as seguintes atribuições;

**I** – analisar as Fichas de Saúde encaminhadas pelas unidades da rede municipal de ensino, efetuando a triagem dos casos de risco ou de comprometimento da saúde que deverão ter acompanhamento médico;

**II** – informar os casos selecionados a Assessoria de Programas Especiais em Nutrição e Saúde da Secretaria Municipal de Educação;



**III** – organizar agenda de atendimento para os alunos em situação de risco ou que já apresentem comprometimento da saúde.

**Parágrafo Único** – A listagem de agendamentos realizada pela Unidade Básica de Saúde deverá ser encaminhada à direção da unidade escolar, que informará aos responsáveis pelos alunos às datas de atendimento as crianças.

**Art. 6º** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a dieta que atenda as necessidades dos alunos portadores de diabetes ou de anemia, matriculados na rede pública de ensino, mediante prévia comunicação das unidades escolares.

**Art. 7º** - Para cumprimento dos objetivos de que trata esta Lei, poderão ser firmado convênio ou parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entes privados.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2006

*Francisco Ribeiro*  
"Chiquinho da Educação"  
Prefeito